

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2350.01.0014002/2024-57

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, e Coordenador Geral do Circuito Liberdade, **Sérgio Rodrigo Reis**, e **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com sede na avenida Presidente Antônio Carlos, nº:7545, bairro São Luiz, CEP: 31.275-083, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, neste ato representada por sua Magnífica Reitora **Lavínia Rosa Rodrigues**, CPF: ***345.156-**, CI nº: MG-435.669, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação vigente, pelo disposto no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, e no art. 25 do Decreto Federal 11.531/2023, que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, bem como o Decreto Estadual nº 48.745/2023, o Decreto Estadual 48.585/2023, Decreto Estadual nº 48.074/2020 e a Portaria FCS nº 17/2025, que institui o Regimento Interno do Circuito Liberdade, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre as partes para **viabilizar ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural UNIDADE ACADÊMICA ESCOLA DE MÚSICA/ESMU, ao Circuito Liberdade**, fortalecendo a política pública de ocupação cultural qualificada dos espaços culturais no perímetro da Avenida do Contorno. A cooperação visa contribuir para a **dinamização do território cultural do Circuito Liberdade**, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à **arte, cultura, educação e economia criativa**, em consonância com os princípios que orientam a modernização administrativa do Estado de Minas Gerais e a valorização do patrimônio cultural como instrumentos de cidadania.

SUBCLÁUSULA 1ª: A integração do equipamento cultural **UNIDADE ACADÊMICA ESCOLA DE MÚSICA/ESMU**, ao Circuito Liberdade **cumpriu os parâmetros e critérios de qualificação** estabelecidos no art. 13 do [Regimento Interno do Circuito Liberdade](#), publicado no [Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025](#), instrumento normativo que regula a governança, os princípios e os requisitos mínimos para a composição do referido Circuito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A programação cultural a ser desenvolvida pela **UNIDADE ACADÊMICA**

ESCOLA DE MÚSICA/ESMU deverá respeitar os **propósitos e diretrizes gerais estabelecidos pelo Circuito Liberdade**, conforme previsto no respectivo Regimento Interno, especialmente no que se refere à transversalidade cultural, estímulo ao turismo de experiência, valorização da economia criativa e integração entre os equipamentos culturais.

SUBCLÁUSULA 3ª: A Fundação Clóvis Salgado, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, prestará o suporte necessário quanto à orientação e acompanhamento do processo de qualificação, cabendo ao equipamento cultural cumprir as exigências estabelecidas, inclusive no que se refere à programação cultural, gestão do espaço, identidade visual e participação nos fóruns de governança do Circuito.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **FCS**, constante nos autos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doc.132913742**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 5ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 6ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A presente parceria tem por finalidade **fortalecer a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura**, por meio da **integração do equipamento cultural UNIDADE ACADÊMICA ESCOLA DE MÚSICA/ESMU ao Circuito Liberdade**, contribuindo para a **valorização do patrimônio cultural**, o **fomento à economia criativa** e a **ocupação qualificada do território cultural** no perímetro da Avenida do Contorno, em Belo Horizonte/MG. Para alcançar essa finalidade, serão desenvolvidas **ações conjuntas de caráter artístico, educativo e cultural**, voltadas à **ampliação do acesso da população às expressões culturais**, ao **estímulo à participação cidadã** e à **dinamização do Circuito Liberdade**, em conformidade com o **plano de trabalho e cronograma de execução** constantes do documento nº 132913742, que integra este Acordo para todos os fins.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e os previstos na legislação vigente:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constituem obrigações conjuntas dos Cooperantes:

- I - Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI;
- II - Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, requisitando a participação dos seus colaboradores especializados, quando necessária;
- III - Divulgar as ações realizadas em parceria;
- IV - Primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no Acordo;
- V - Acompanhar toda execução do Acordo considerando as condições pactuadas;
- VI - Prestar apoio e orientações garantindo um processo transparente;
- VII - Disponibilizar mecanismos de planejamento e controle de todas as ações previstas;
- VIII - Zelar pela boa execução das ações previstas no Acordo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Constituem obrigações da FCS:

I - Orientar a equipe de contato da entidade PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 48.074/2020, a Portaria FCS nº 17/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

III- Analisar relatórios de INFORMAÇÕES encaminhados pelo **PARTÍCIPE**, segundo normas específicas e legislação vigente;

IV - Promover regularmente a realização de reuniões de Comitê Executivo do Circuito Liberdade;

V- Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

VI - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PARTÍCIPE** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no referido **PARTÍCIPE**;

VII - Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

VIII - Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

X - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XI - Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **PARTÍCIPE** e a duração das etapas;

XII - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, no que couber, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

XIII- Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

XIV - Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

XV - Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG:

I - Assegurar meios para garantir o acesso público gratuito ao espaço em horário compatível com o dos demais equipamentos culturais do Circuito Liberdade;

II - Caso haja cobrança de ingressos para visitação, os equipamentos culturais deverão seguir a legislação que regula o instituto da meia-entrada, notadamente o art. 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece o benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e decretos correlatos; o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e seus decretos; a Lei Estadual 11.052/93 e

a Lei Municipal 6.330/1991, que concedem o benefício a estudantes, bem como a Lei Municipal 11.923/2025, que garante meia-entrada para professores da educação básica das redes pública e privada e a Lei Municipal 9.070/2005, que garante a meia-entrada a pessoas abaixo de 21 (vinte e um) anos; e a pessoas com deficiência conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

III - Assegurar meios para a construção de um programa educativo para atendimento a escolas públicas, centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

IV - Participar das reuniões mensais do Comitê Executivo do Circuito Liberdade e demais comitês temáticos, indicando representantes para cada um deles;

V - Compartilhar previamente sua agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, para fins de divulgação e articulação de ações conjuntas;

VI - Elaborar e encaminhar à FCS/Circuito Liberdade, relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente, informando:

a) Visitação:

- número de visitantes presenciais;

- número de visitas presenciais nas atividades realizadas no território delimitado no §1º do Art. 2º do Decreto nº 48.074/2020, desde que vinculadas ao espaço cultural e/ou empreendimento criativo;

- número de visitantes virtuais.

b) Educativo:

- número de atendimentos escolares (escolas e alunos);

- número de atendimentos a grupos especiais como centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

- número de atividades educativas realizadas.

c) Programação:

- número de atividades culturais presenciais realizadas;

- número de atividades culturais virtuais realizadas.

d) Mídia:

- número de acessos ao site;

- número de seguidores no Instagram.

VII - Realizar a prestação de contas anualmente comprovando, através de relatórios e ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Informar, a FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

X - Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;

XI - Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

XII - Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

XIII - Obter, junto ao Poder Público, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e providências correlatas;

XIV - Assumir a responsabilidade integral pelos direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem, realizando as devidas tratativas e providências para sua regularização, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Fundação Clóvis Salgado;

XV - Providenciar a regularização dos eventos junto ao ECAD e à SBAT, quando aplicável, arcando integralmente com as taxas, encargos e demais obrigações legais incidentes;

XVI - Responder por eventuais danos materiais ou imateriais que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, eximindo a Fundação Clóvis Salgado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XVII - Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

XVIII - Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a FCS, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

XIX - Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX - Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

XXI - Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

XXII - Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIII - Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XXIV - Prestar contas a FCS, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

XXV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.

XXVI - Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXVII - Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder;
- b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cujá produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Coordenação Executiva do Circuito Liberdade da Fundação Clóvis Salgado, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **PARTÍCIPE** deverá apresentar a FCS:

- a) relatório de monitoramento mensal, informando o andamento da execução física do objeto, até o dia 10 do mês subsequente;
- b) prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual do **PARTÍCIPE** serão analisados pela coordenação executiva da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**.
- b) for identificado, pelo coordenador executivo, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: Para fins de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, a Fundação Clóvis Salgado designará, por ato próprio, um Gestor e um Fiscal da Parceria, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela verificação técnica do objeto.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao Gestor e ao Fiscal da Parceria, que o homologarão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **FCS** notificará o **PARTÍCIPE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização realizada pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do **PARTÍCIPE** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter

elementos que permitam a **FCS** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O **PARTÍCIPE** deverá apresentar a **FCS** prestação de contas:

a) **anual**, a partir da assinatura desta parceria, a ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

b) **final**, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, incluídas eventuais prorrogações, admitida a dilação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I - descrição detalhada das atividades realizadas;

II - registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;

III - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe a **FCS** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo **PARTÍCIPE**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o **PARTÍCIPE** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção deste Acordo:

a) unilateral a critério da **FCS**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e

b) a inadimplência injustificada pela do **PARTÍCIPE** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares. O **PARTÍCIPE** licenciará os direitos obtidos em decorrência

da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Cooperada deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou quando verificada falsidade em qualquer documento apresentado pela entidade parceira, a FCS rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o respeito aos procedimentos previstos na Lei Estadual n. 14.184/2002, ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes assumem papel de CONTROLADORES, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os PARTÍCIPES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os PARTÍCIPES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os PARTÍCIPES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os PARTÍCIPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores

das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: Compete aos PARTICIPES, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: As partes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente acordo, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA 2ª: As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Sérgio Rodrigo Reis
Coordenador Geral do Circuito Liberdade
Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Magnífica Reitora Lavínia Rosa Rodrigues
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

PARTÍCIPE

TESTEMUNHA:

Lucas Amorim
Coordenador Executivo do Circuito Liberdade
Assessor da Presidência da Fundação Clóvis Salgado
Fundação Clóvis Salgado - FCS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO, DOC.132913742;
REGIMENTO INTERNO DO CIRCUITO LIBERDADE. DOC .133026701.



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 19/02/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 20/02/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133032932** e o código CRC **6CA744EC**.

Referência: Processo nº 2350.01.0014002/2024-57

SEI nº 133032932

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MALACACHETA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARISA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	***.328.146-**	SÍTIO CABECEIRA DO SETUBAL - GLEBA 'A E B'	12,3026
EDSON FARIA	***.143.228-**	FAZENDA SETUBAL - PARTE 1 E 2	69,3210
GIANCARLO COELHO MATEDI	***.242.666-**	FAZENDA CÔRREGO SETUBAL	98,9497
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	***.327.296-**	FAZENDA MUMBUCA EMPARELADO	90,3490
VANDERMARY PEREIRA ABRANTES	***.290.876-**	FAZENDA SÃO PEDRO	61,3576

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -20 2181197 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de LADAINHA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
GERALDO ALVES FERREIRA	***.106.866-**	SÍTIO CORROGA SETUBAL	3,0176
MANOEL TEIXEIRA SOARES E OUTROS	***.705.106-**	SÍTIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	9,3052

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 2181199 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RUBIM

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
DERONIDIA ALVES COELHO	***.059.336-**	FAZENDA SOMBRA DA TARDE	11,1528

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 2181200 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de GAMELEIRAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CARLINDA MARIA DE OLIVEIRA	***.053.266-**	SÍTIO SANTA MARIA	5,1398

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 2181201 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SANTA HELENA DE MINAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA LUCIA PEREIRA	***.284.506-**	SÍTIO DOIS IRMAOS	67,4738
LAZARA PRATES FERNANDES	***.965.468-**	FAZENDA SANTA CLARA	65,9165

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 2181214 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de ARINOS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
GERALDA LISBOA RIBEIRO	***.867.886-**	FAZENDA PACARI	77,4064
MARIA OLIVIA LOPES DE OLIVEIRA GOMES	***.213.561-**	SÍTIO BOM JESUS / FAZENDA GALHO PRETO / POÇÃO	30,8568

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -20 2181218 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 846

SEI Nº 1230.01.0000058/2026-42

Termo de Doação Nº846: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Alagoa/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.186.346/0001-91, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 15(quinze) unidades de barracas, 60 (sessenta) unidades de caixas plásticas. VALOR: R\$ 20.370,90 (vinte mil trezentos e setenta reais e noventa centavos). FINALIDADE: Ação e Fonte do Recurso: 4358 e10.8. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daqueles que dela usufruem. Para o bom funcionamento desse sistema de comércio de produtos agrícolas, é fundamental que haja um investimento adequado em infraestrutura, permitindo que a atividade se desenvolva

e incentive a participação cada vez mais dos produtores e suas associações. O município de Alagoa solicitou à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa a doação de Kits Feira Livre, por meio do Ofício nº 03/2026 (131139294). A solicitação tem como objetivo fortalecer a comercialização da produção da agricultura familiar, promovendo melhores condições de trabalho aos produtores rurais e feirantes locais, além de incentivar a geração de renda e o desenvolvimento econômico do município. Ressalta-se que o município de Alagoa possui relevante participação da agricultura em sua economia, sendo a atividade rural uma importante fonte de subsistência para diversas famílias. Nesse contexto, a doação dos Kits Feira Livre contribuirá significativamente para a organização, modernização e valorização das feiras, proporcionando melhores condições de higiene, segurança e conforto tanto para os comerciantes quanto para os consumidores. Assinam em 13/02/2026, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito, Sr. Sebastião Mendes Pinto Neto, do município de Alagoa/MG, como representante do Donatário.

8 cm -20 2180926 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0001639/2025-51.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0001640/2025-24.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS. Objeto: Instalação do Escritório Seccional. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SEI 2370.01.0001265/2025-97.

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍÁ. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SEI 2370.01.0001265/2025-61.

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SEI 2370.01.00013765/2024-27.

Parte: IMA e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBAI. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI Nº 2370.01.0000885/2025-39.

Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE BETIM. Objeto: Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência 60 meses a partir da publicação.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA Nº. SEI 2370.01.0006874/2024-38

Partes: IMA E A PREFEITURA DE CONGONHAL. Objeto: Inclusão de mais um servidor cedido pelo município para atuar no posto de atendimento.

8 cm -20 2180946 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

01. Donatário: Município de São Pedro do Suaçu. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0007.3.18.15691.00. Objeto: Doação de 40 sacos de semente de feijão (10 kg cada). Valor Total: R\$ 6.680,00. Venc: 19/02/2026.

02. Donatário: Município de Aricanduva. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0007.3.18.15692.00. Objeto: Doação de sementes de alface, abobrinha, beterraba, cenoura, repolho, quiabo, coentro, rúcula e salsinha (total de 3.220 pacotes). Valor Total: R\$ 5.999,10. Venc: 19/02/2026.

03. Donatário: Município de Rodeiro. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0008.3.18.15685.00. Objeto: Doação de 10 barracas de feira livre e 20 jalecos. Valor Total: R\$ 6.166,00. Venc: 13/02/2026.

04. Donatário: Município de Biquinhas. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0010.3.18.15693.00. Objeto: Doação de 10 barracas tipo feira livre (Patrimônios 127980 a 127989) e 2 balanças eletrônicas (Patrimônios 123987 e 124088). Valor Total: R\$ 393,76. Venc: 19/02/2026.

05. Donatário: Município de Presidente Kubitschek. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0011.3.18.15688.00. Objeto: Doação de um microtrator motocultor (Patrimônio 159437). Valor Total: R\$ 15.634,74. Venc: 19/02/2026.

06. Donatário: Município de Alvarenga. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0013.3.18.15696.00. Objeto: Doação de sementes de alface, abobrinha, beterraba, cenoura, repolho, quiabo e salsinha (total de 4.506 pacotes). Valor Total: R\$ 5.999,48. Venc: 19/02/2026.

07. Donatário: Município de Campestre. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0015.3.18.15690.00. Objeto: Doação de 150 sacos de semente de feijão (10 kg cada). Valor Total: R\$ 25.050,00. Venc: 19/02/2026.

08. Donatário: Município de Juvenília. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0020.3.18.15698.00. Objeto: Doação de 50 sacos de semente de feijão (10 kg cada). Valor Total: R\$ 5.010,00. Venc: 19/02/2026.

09. Donatário: Município de Juramento. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0025.3.18.15689.00. Objeto: Doação de 30 sacos de semente de feijão (10 kg cada). Valor Total: R\$ 5.010,00. Venc: 19/02/2026.

10. Donatário: Município de Paraisópolis. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0031.3.18.15694.00. Objeto: Doação de 20 sacos de semente de feijão (10 kg cada). Valor Total: R\$ 3.340,00. Venc: 19/02/2026.

11. Donatário: Município de Pavão. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0036.3.18.15695.00. Objeto: Doação de 94 colmeias completas. Valor Total: R\$ 23.970,00. Venc: 19/02/2026.

12. Donatário: Município de São Francisco de Sales. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0037.3.18.15697.00. Objeto: Doação de 30 sacos de semente de feijão e 10 sacos de semente de milho (10 kg cada). Valor Total: R\$ 6.120,00. Venc: 19/02/2026.

13. Donatário: Município de Capinópolis. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0038.3.18.15699.00. Objeto: Doação de 30 sacos de semente de feijão e 10 sacos de semente de milho (10 kg cada). Valor Total: R\$ 6.120,00. Venc: 19/02/2026.

14. Donatário: Município de Brasilândia de Minas. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0039.3.18.15701.00. Objeto: Doação de uma grade aradora (Patrimônio 159370). Valor Total: R\$ 23.177,83. Venc: 19/02/2026.

15. Donatário: Município de Piranga. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0040.3.18.15700.00. Objeto: Doação de 30 sacos de semente de feijão (10 kg cada). Valor Total: R\$ 5.010,00. Venc: 19/02/2026.

14 cm -20 2180889 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO RETIFICAÇÃO

Processo licitatório nº 782/2025 Processo SEI/MG Nº 3050.01.0000782/2025-59 Objeto: Leilão online de bens móveis inservíveis e veículos da EPAMIG, conforme especificações e condições constantes do Edital. Conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 14/02/2026, caderno 1 (Diário do Executivo), página 62: Onde se lê: "Abertura da sessão de lances ocorrerá no dia 02/03/2026 com início às 08:00hrs. Informações complementares através dos telefones:(031)34895042 e 34895004.", Leia-se "Leilão Online: abertura de lances ocorrerá no dia 02/03/2026 às 08:00 hrs, no site www.gpleiloes.com.br, com encerramento no dia 12/03/2026, às 10h00min. Informações complementares através dos telefones:(31) 2117-9001 (Leiloeiro) ou(31) 2120-1657 (EPAMIG)."

3 cm -20 2180800 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2078/2025-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com fornecimento de peças, para a EPAMIG SEDE em Belo Horizonte. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000193/2025 – SEI/MG 3050.01.0002078/2025-84 com o seguinte resultado: Lote 01 - Speedy Refrigeracao LTDA- CNPJ 06.182.957/0001-82, no valor total de 33.000,00; Valor total homologado 33.000,00. Ratificado em 20/02/2026.

3 cm -20 2180824 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras: 3151005 0001/2026. Com fundamento na Justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) (133507507), e no uso da competência a mim delegada pela Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 22, de 24/11/2022, e nos termos do artigo 29, inciso V, do Decreto Estadual nº. 47.750 de 12/11/2019, RECONHEÇO E RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação à luz do art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação – EMC objetivando a contratação da Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão-CNPJ: 30.121.180/0001-20, para realizar inscrições para a participação de representantes da Empresa Mineira de Comunicação no evento SET Sudeste 2026, com previsão de valor global de R\$1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), que correrá por conta da dotação orçamentária 3151 13 722 121 4315 0001 339039 24 Fonte: 0 10 1 do orçamento em vigor aprovado pela Lei Orçamentária Anual 25.698 de 14 de janeiro de 2026, e que a despesa remanescente da obrigação contraída para os exercícios subsequentes será paga por meio das dotações correspondentes às respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026
Gustavo Mendonça de Oliveira
Presidente - FTVM/EMC

5 cm -20 2181057 - 1

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda. e INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA., para Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2026, findando em 19/02/2027; Reajustar o valor contratado em 4,26%, conforme previsto na Cláusula Sétima - Reajuste do contrato original; Alterar a redação do item 1.1. da Cláusula Primeira e 4.1. Cláusula Quarta, ambas do contrato original, tendo em vista a alteração de valor. Valor R\$ 30.131,14 (trinta mil cento e trinta e um reais e quatorze centavos). Dotação Orçamentária: 3151 13 722 121 4296.0001 339039 19Fonte: 0 10 1. Assinado em 19/02/2025, Belo Horizonte.

3 cm -20 2180816 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº.31/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS eUniversidade do Estado de Minas Gerais - UEMG; Objeto: a mútua colaboração entre as partes para viabilizações conjuntas que promovam a integração do equipamento culturalUnidade AcadêmicaEscola de Música/ESMU,ao Circuito Liberdade;Vigência05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Lavinia Rosa Rodrigues; Processo SEI nº: 2350.01.0014002/2024-57.

2 cm -20 2180932 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO Processo SEI nº 2170.01.0000477/2024-76. A Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, neste ato representada por sua Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF, Liliâne Moret Barreto Possato, atuando por delegação temporária em razão de afastamento do Presidente para gozo de férias, no exercício da competência prevista no art. 1º, inciso I, da Portaria FAOP nº 001/2026, a Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, representada pelo Reitor Luciano Campos da Silva e o estudante, Bernardo Sant'Anna Costa, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 33/2024 (SEI nº 133524388), decorrente do Edital nº 02/2024 - Processo Seletivo Simplificado para Estagiário Remunerado. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio Remunerado, conforme Cláusula Sexta do Termo de Compromisso de Estágio Remunerado original. VIGÊNCIA: Início em 24/02/2026 e término em 24/02/2027, conforme prorrogação prevista na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso de Estágio Remunerado original. BOLSA ESTÁGIO: O ESTAGIÁRIO receberá, a título de Bolsa de Complementação Educacional, em caso de frequência integral, a importância mensal correspondente a R\$910,59 (novecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização estabelecida pelo Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 2/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, acrescido de concessão de vale-transporte, em valores atualizados. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2171.13.122.705.2417.0001.xx.xx.0.10.1. Ouro Preto, 20 de fevereiro de 2026. Assinam: o estudante Bernardo Sant'Anna Costa; pela UFOP, Carlos César Araújo e pela FAOP, Liliâne Moret Barreto Possato.

7 cm -20 2180914 - 1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO